



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEDUC/PMJ



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JUAZEIRO**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor (a):** Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025/SEDUC/PMJ

2

*Dispõe sobre a promoção da Educação das Relações Étnico-Raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 50 e 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM em 09/01/2025, com fundamento na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996),

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (CNE/CP nº 01/2004);

### RESOLVE:

**Art. 1º** A presente normativa estabelece princípios, diretrizes e procedimentos para a promoção da igualdade racial, valorização da diversidade cultural e combate a todas as formas de racismo e discriminação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro/BA.

**Art. 2º** São princípios que orientam a presente normativa:

I – o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial;

II – a promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

**Secretaria de Educação**  
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A1BE-298E-ADF2-F438> e informe o código A1BE-298E-ADF2-F438



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - BA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III – a defesa da dignidade da pessoa humana;

IV – o combate a todas as formas de racismo, preconceito e discriminação.

**Art. 3º** Constituem objetivos da presente instrução normativa:

I – integrar a temática étnico-racial em todas as etapas, áreas e modalidades de ensino;

II – valorizar a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares;

III – incentivar práticas pedagógicas inclusivas, que respeitem as múltiplas identidades;

IV – promover ações de formação continuada para educadoras(es) acerca das relações étnico-raciais;

V – estimular a participação de famílias e comunidade em processos de conscientização e valorização da diversidade.

**Art. 4º** As diretrizes pedagógicas a serem observadas pelas unidades escolares são:

I – inserir conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena de forma transversal e contínua em todas as áreas do conhecimento;

II - incluir a implementação da Lei nº 10.639/2003 que obriga o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas de ensino fundamental e médio do país, tanto públicas quanto particulares, e instituiu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar; da Lei nº 11.645/2008 torna obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas de ensino fundamental e médio no Brasil, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) para incluir essa temática no currículo oficial. A lei complementa a Lei nº 10.639/2003, que havia tornado obrigatório o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, adicionando a temática indígena; nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP)

III – utilizar materiais didáticos, literários e audiovisuais que representem positivamente a diversidade étnico-racial;

IV – desenvolver projetos, atividades e eventos que promovam e celebrem a cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do ano letivo;

V – incentivar o protagonismo estudantil em ações de combate ao racismo;

**Secretaria de Educação**

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A1BE-298E-ADF2-F438> e informe o código A1BE-298E-ADF2-F438



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI – estabelecer parcerias com instituições, grupos culturais e movimentos sociais voltados à valorização da diversidade étnico-racial.

**Art. 5º** São compromissos dos integrantes da comunidade escolar:

I – da gestão escolar: promover políticas e práticas inclusivas, acompanhando e avaliando sua efetividade;

II – das(os) educadoras(es): planejar e executar atividades pedagógicas que contemplem a educação étnico-racial;

III – das(os) estudantes: respeitar as diferenças e participar ativamente das ações étnico-raciais propostas;

IV – das famílias: apoiar e colaborar com as iniciativas étnico-raciais propostas pela escola;

V – das(os) funcionárias(os): zelar por um ambiente escolar acolhedor, respeitoso e livre de todas as formas de racismo e discriminação.

**Art. 6º** Os casos de discriminação racial ocorridos no âmbito escolar serão tratados com seriedade e acolhimento, devendo a gestão escolar e Conselho Escolar:

I – realizar escuta atenta das partes envolvidas, assegurando apoio às vítimas;

II – aplicar medidas de caráter educativo e, quando necessário, disciplinares, em conformidade com o Regimento Escolar;

III – registrar e acompanhar os casos, informando ao Conselho Escolar à Secretaria Municipal de Educação por meio da Superintendência de Políticas de Ações Afirmativas.

**Art. 7º** A Superintendência de Políticas de Ações Afirmativas é o setor responsável por:

I – Pensar estratégias para execução das Leis 10.639 e 11.645 na Rede Municipal de Educação, diminuindo as disparidades de aprendizagem entre crianças negras, indígenas, quilombolas e ciganas;

II - Promover a consciência antirracista na Rede Municipal de Educação;

III - Mudar as práticas pedagógicas que reforçam as discriminações sejam elas raciais, sociais, LGBTQIAPN+fóbicas, de gênero e de classe;

Secretaria de Educação  
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A1BE-298E-ADF2-F438> e informe o código A1BE-298E-ADF2-F438

IV - Resignificar o currículo da rede, de modo a atender às demandas das Leis 10.639 e 11.645;

V – Realizar formações antirracistas para gestoras (es), Coordenadoras (es) e professoras (es) da Rede Municipal de Ensino;

VI – Realizar formações antirracistas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Acompanhar o rendimento escolar das alunas e dos alunos negras (os), Indígenas, quilombolas e ciganas (os);

VIII – Executar as ações e determinações da Política Nacional de Equidade na Educação do Ministério da Educação;

IX – Dar os encaminhamentos necessários à resolução dos casos de racismo na Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação;

**Art 8º** Da equipe:

I - Superintendência: Cargo de direção intermediária, subordinada (o) à (o) Secretária (o), coordena áreas específicas dentro da secretaria como a Superintendência de Políticas de Ações Afirmativas. Supervisiona o referido departamento, garantindo a execução de programas e projetos. Gerencia a equipe e recurso da área, devendo prestar contas à (o) Secretária (o).

II - Gerência Afro-Indígena: Executa as ações e programas a serem demandados pela Política Nacional de Equidade na Educação junto aos membros técnicas/os da secretaria, bem como profissionais da Rede Municipal de Educação; dará suporte técnico na resolução dos casos de discriminação e racismo ocorridos nas escolas e/ou na secretaria de educação;

III - Assistente Social: Faz o acolhimento necessário às vítimas de racismo e discriminação, dando o suporte, orientação, direcionamento e o amparo necessário no que se refere a inserção da vítima na rede de Assistência Social do município;

IV - Secretária: Presta assistência direta à (ao) Superintendente, ordena o setor na sua estrutura física, sua documentação, atende demandas externas ou internas do setor, bem como anota, lembra e organiza os compromissos da equipe e da (o) Superintendente.

**Secretaria de Educação**

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A1BE-298E-ADF2-F438> e informe o código A1BE-298E-ADF2-F438

**Art. 9º** A implementação da presente normativa será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as gestões escolares e conselhos escolares, devendo ser elaborado relatório anual contendo avanços, desafios e propostas de aprimoramento a serem encaminhadas à Superintendência de Políticas de Ações Afirmativas.

**Art. 10º** Esta normativa será amplamente divulgada junto à comunidade escolar, devendo estar acessível em todas as unidades de ensino da Rede Municipal.

**Art. 11.** Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 12.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Juazeiro/BA, 15 de outubro de 2025.

**Maéve Melo dos Santos**

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 052/2025 DOEM 09/01/2025

**Secretaria de Educação**

R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A1BE-298E-ADF2-F438> e informe o código A1BE-298E-ADF2-F438



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

